

Lei Nº 329/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

EM 30/06/2005

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº12/2005.

Cria Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Município de Tocantins autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$1.800,00 para celebrar convênio com a entidade denominada Associação de Moradores e Amigos do Patrimônio (AMAP), com a finalidade de transferência de parte dos recursos para aquisição de imóvel onde a entidade prestará os serviços de utilidade pública a que se destina.

Art.2º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária 206.08.244.0486.2071/339042 a ser aberta utilizando recursos que serão anulados da dotação 206.09.272.00212099/319013 no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 16 de Junho de 2005.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº12/2005

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca criar os meios legais adequados para que o executivo municipal possa transferir recursos para a AMAP.

Tal se faz necessário porque ainda não foi celebrado o convênio com a Associação de Amigos do Patrimônio, pois os objetivos propostos pela entidade não se encaixam no que determina a legislação aplicável, no caso o Art.16 da Lei federal nº4320/64 que dispõe o seguinte:

“Art.16 – Fundamentadamente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.”

Como se percebe a legislação é bem clara ao definir o que é subvenção social, devendo a transferência se dar para entidades que irão prestar serviços que caberiam ao Poder Público, mas que, por conveniência e economicidade, o executivo resolve desenvolver através do repasse de recursos mediante convênios.

Assim, apesar dos objetivos da AMAP serem relevantes e de grande interesse para a comunidade envolvida e para o município como um todo, entendemos ser necessário uma autorização legislativa para que possamos abrir um crédito especial, tendo em vista que o objetivo da transferência é a aquisição de imóvel.

Tal lei permitirá que façamos a transferência de recursos para auxiliar a entidade na aquisição do imóvel onde irá construir sua sede.

Informamos ainda que serão repassados apenas R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) para a entidade, valor que corresponde a menos da metade do total do imóvel e que, no instrumento de convênio ficará acertado que a associação deverá apresentar a escritura de compra do imóvel.

Informamos ainda que a proposição esta de acordo com a lei de meios e é compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Tocantins, 16 de Junho de 2005.

Atenciosamente,

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins